



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3a. REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

CAIXA Nº
1736
SETOR DE ARQUIVO

JCJ n.º 895/69

Dist.

OBJETO — Aviso prévio, indenização, férias, 13º salário, salários.

AUDIÊNCIAS
27/01/70, às 13,45hs
24-02-70 às 12,30hs
16-4-70, às 15,00

Ces

RECTE — José Alves de Oliveira

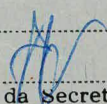
RECDO. — Dr. Aldenor Alexandre de Sousa

NCr\$ 13.330,00

AUTUAÇÃO

Aos 30 dias do mês de setembro
do ano de 19 69 na Secretaria da Junta de Conciliação
e Julgamento de Goiânia autuo a
reclamação

que segue


Chefe da Secretaria

2
Blw

P. J. — JCG DE GOIANIA	
Protocolo	
Entrada	30 / 9 / 69
Folha	118 N ^o . 895
JUSTIÇA DO TRABALHO	

JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, lavrador, do micliado à Av. Goiás nº 33 sala 8, nesta Capital, vem, através de seu bastante procurador, com procuração anexa, expor e finalmente requerer a V. Excia., o seguinte:

Que em 3 de dezembro de 1962, foi o reclamante admitido aos de Dr. Aldenor Alexandre de Sousa, residente à Rua 86 nº. 79 - Setor Sul, nesta Capital, para exercer as funções de lavrador e vigia, percebendo o salário-mínimo regional, pago mensalmente;

Que o reclamante tomava conta da Fazenda na ausência do reclamado, quando tinha serviços trabalhava a jornal quando não tinha trabalhava o mesmo por arrendo;

Que o reclamante - faz jus em: aviso prévio, indenizações, férias, 13^o salários;

Que o reclamante plantou e curtiu uma área de uma quarta de terra em banana, já no ponto de colheita isto é, de corte, no valor de NC10.000,00 (Dez mil cruzeiros novos);

Que o reclamante derrubou (3,5) - três alqueires e meio de mato para o reclamado, não percebendo do mesmo a quantia combenada de NC500,00 (Quinhentos cruzeiros - novos);

Que o reclamante plantou e formou (2,5) dois alqueires e meio de chão em capim jaraguá, por NC1.000,00 (Hum mil cruzeiros novos) também, não percebendo do reclamado;

Que o reclamante plantou e curtiu, três mil pés de mandiocas, podendo as mesmas serem colhidas em janeiro de 1970, devendo valer a parte que toca para o reclamante, NC500,00 (Quinhentos cruzeiros novos).

3
OLW

Face ao expos-to e a presente para requerer a V. Excia., se digne mandar notificar o reclamado a comparecer a audiência a ser marcada por essa douta Junta, a fim de que o mesmo seja compelido a efetuar o pagamento de:

a) Aviso prévio.....	NCr 20,00
b) Indenizações.....	NCr 1.010,00
c) Férias.....	NCr 80,00
d) 13º salários..	NCr 120,00
e) Bananal formado.....	NCr 10.000,00
f) Derrubada(3,5)alqueres de matos.....	NCr 500,00
g) Jaraguá formado(2,5)alqueres...	NCr 1.000,00
h) Treis mil pés de mandiocas.....	NCr 500,00
TOTAL.....	NCr 3.330,00

Nestes termos

P. deferimento

Goiânia, 25 de setembro de 1969

João Teixeira de Oliveira

João Teixeira de Oliveira

ins-c.nº.1.286 - O.A.B.G.



CARTÓRIO DO 5.º OFÍCIO

Tabellionato Cândido de Oliveira
 — 5.º OFÍCIO —
 Dr. João Cândido de Oliveira
Tabellão Vitalício
 Luiz Calixto Demarcki Oliveira
Esc. Autorizado
 GOIÂNIA — ESTADO DE GOIÁS

AJUDE A FAZER
O CENSO DE 1970

E de como assim disse do que dou fé, lavrei êste instrumento, que lhe sendo lido, aceit
 assina com as testemunhas abaixo, comigo, Luiz Calixto Demarcki Oliveira, -
 Esc. Autorizado, que a mandei lavrar, dou fé e assino, assinando a -
 rôgo do outorgante, que declarou ser analfabeto, o Sr. Jonadab Gon-
 çalves Pereira, deixando êle sua impressão digital; dou fé e assino.
 (a) Luiz Calixto Demarcki Oliveira, Esc. Autorizado. Goiânia - 25 -
 setembro de 1.969. (a) Jonadab Gonçalves Pereira. Testemunhas: (aa)=
 Israel Barros de Abreu e Príamo Silvério de Araújo. Selada legalmen-
 te Trasladaada em seguida. NADA MAIS, EU, LUIZ CALIXTO DEMARCKI OLIVEI
 RA, Esc. Autorizado, que a mandei datilografar, conferi, subscrevo, -
 dou fé e assino em público e raso. -x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-

EM TESTE DA VERDADE;
 GOIÂNIA - 25 - SETEMBRO DE 1.969 =;

[Handwritten signature]
 E S C R E V E N T E A U T O R I Z ;

AJUDE A FAZER
O CENSO DE 1970

Tabellionato Cândido de Oliveira
 — 5.º OFÍCIO —
 Dr. João Cândido de Oliveira
Tabellão Vitalício
 Luiz Calixto Demarcki Oliveira
Esc. Autorizado
 GOIÂNIA — ESTADO DE GOIÁS

2
100

C E R T I D ã O

CERTIFICO que foi designado o dia 27 de janeiro de 1.970, às 13 horas e 45 minutos, para a realização da audiência e que, nesta data, o requerente foi pessoalmente notificado, através de seu procurador.

Goiânia, 30 de setembro de 1.969.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO N.º _____

Dr. Aldenor Alexandre de Sousa

ASSUNTO: Reclamação apresentada por
José Alves de Oliveira

Fica V. S.^a notificado, pela presente, a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Cívica nº9, às 13,45 (treze e quarenta e cinco) horas do dia 27 (vinte e sete) do mês de janeiro de 1970 para audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.^a oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.^a à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.^a estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o preponente.

Goiânia, 29 de outubro de 19 69



Chefe da Secretaria

Mod. 3

Certifico que em 7 de novembro de 1969
foi expedida a notificação da sentença de fls. _____
pelo registrado postal nº 40.345
Goiânia, 7 de novembro de 1969



Chefe da Secretaria

6
2001



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE ADIAMENTO DE AUDIÊNCIA

Proc. n.º J C J 895/69.

Aos 27 dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e setenta, às 13,45 horas, na sala de audiências desta junta, presente o reclamante José Alves de Oliveira - Dr. João Teixeira de Oliveira e presente o reclamado Dr. Adenor Alexandre de Souza

, não tendo se realizado a audiência para apreciação da reclamação do primeiro contra o segundo, em razão de ausência justificada do Sr. Juiz Presidente

foi designada nova audiência para o dia 24 de fevereiro de 1970, às 12 horas e 50 minutos, ficando ciente as partes.

Pelo que eu, Chefe de Secretaria, lavrei o presente

Cientes: João Teixeira de Oliveira
PP.

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
Chefe de Secretaria

8
Arquivo

ATA DA AUDIÊNCIA RELATIVA AO PROC. N.º JCJ- 895 / 69

Aos 16 dias do mês de abril do ano de 1970 . às 15,00 horas,
em sua sede, reuniu-se a Junta de Conciliação e Julgamento de Belo
~~Horizonte~~ Goiânia, sob a presidência do Dr. Herácito Pena Júnior,
M. M. Juiz do Trabalho, presentes os srs. Haley Garcia Rocha,
vogal representante dos empregadores, e Domiciano S. Marinho,
vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da
reclamação ajuizada por José Alves de Oliveira contra
Dr. Aldenor Alexandre de Sousa, relativa a
Aviso prévio, indenização, etc...
no valor de NCr\$ 3.330,00

Aberta a audiência, foram, de ordem do M. M. Juiz Presidente, apregoados
as partes, presentes ambas. O recte. acompanhado de seu advogado Sr. Dr.,
acompanhado do solicitador acadêmico Sr. João Teixeira de Oliveira e
o recdo. acompanhado de seu advogado Sr. Dr. Victor Gonçalves.

Pelas partes foi dito que haviam feito o seguinte acôrdo: O recdo.
pagará ao recte. neste ato a importância de ncr\$ 1.500,00 (hum mil e
quinhentos cruzeiros novos) e que o recte. declara haver recebido pa-
ra quitar tôdas as parcelas constantes da inicial e nada mais podendo
reclamar tanto na Justiça trabalhista quanto na Justiça comum.

Custas pelo recte., no valor de ncr\$ 75,20, isentas na forma da Lei.
Nada mais havendo encerrou-se a presente audiência.

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
João Teixeira de Oliveira
advogado do reclamante
[Handwritten signature]



9
Sousa



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 16 dias do mês de abril do ano de mil novecentos e 1970, nesta cidade de Goiânia, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe de Secretaria, compareceram o Reclamante José Alves de Oliveira e o Reclamado Dr. Aldenor Alexandre de Souza por este último me foi dito que, em cumprimento a acôrdo celebrado decisão proferida na presente reclamação fazia entrega ao Reclamante da importância de NCr\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos e zero reais) relativa ao proc. 895/69

Pelo Reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe de Secretaria, e por ambas as partes.

[Assinatura do Secretário]
SECRETÁRIO

José Alves de Oliveira
PP
Ar. do reclamante
RECLAMANTE

[Assinatura do Reclamado]
RECLAMADO



CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusões de presentes autos, ao
Snr. Presidente.

Goiânia, 17 de

agosto

1970

Armando Roberto Freyre

Secretário

7009
[Handwritten signature]

[Faint, mirrored text from the reverse side of the page, including words like 'CONCLUSÃO', 'Presidente', and 'Secretário']

[Faint handwritten notes and signatures at the bottom of the page]